



Disponibilizado no D.E.: 12/09/2023
Prazo do edital: 14/09/2023
Prazo de citação/intimação: 29/09/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5038561-90.2023.8.24.0023/SC

AUTOR: WG TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

EDITAL Nº 310048576758

EDITAL DO ART. 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005

CONTEÚDO E OBJETIVO: Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, serve o presente edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que o MM. Juiz de Direito LUIZ HENRIQUE BONATELLI, da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital - Santa Catarina, deferiu o processamento da recuperação judicial requerida por **WG TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ 17.564.726/0001-50**. Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no § 1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, terão o **prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital para apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências** quanto aos créditos relacionados, no seu endereço ou por meio de remessa digital pelo site <www.gladiusconsultoria.com.br>. Endereços do Administrador Judicial nomeado: **GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA - Rua Rui Barbosa, nº 149, salas 405/406, Centro, CEP 88.801-120, Criciúma/SC, telefones (48) 3433-8525 e 3433-8982 - Rua Abdon Batista, nº 121, sala 1004, Centro, CEP 89.201-010, Joinville/SC, telefone (47) 3028-8525.**

Contém o presente edital o resumo do pedido, a decisão de deferimento da recuperação judicial e a relação nominal de credores, com a discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito

PRAZO: O prazo para apresentar diretamente ao administrador judicial eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias corridos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

RESUMO DO PEDIDO: Requereram o deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, determinando-se, em atenção e acréscimo às medidas prescritas nos incisos do referido artigo, respectivamente, (i) a suspensão das execuções ajuizadas em face da Devedora e demais determinações previstas no artigo 6º da LRF e (ii) que o cartório providencie a elaboração de ofícios aos juízos das ações, constantes na relação de processos; b) A concessão de prazo para complementação da documentação juntada com a inicial e com a presente petição, caso Vossa Excelência entenda necessário para atendimento às exigências da Lei nº 11.101/2005; c) A Requerente pede também seja determinada, desde já, a dispensa de apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância, inclusive para que exerça suas atividades e para que obtenha benefícios fiscais; e d) Ao final, obedecidos os ditames da Lei nº 11.101/2005, a concessão da recuperação judicial, nos termos do artigo 58 da referida lei.



Disponibilizado no D.E.: 12/09/2023
Prazo do edital: 14/09/2023
Prazo de citação/intimação: 29/09/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

DISPOSITIVO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO:

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES: "Em razão de todo o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa WG TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/05 e, por consequência: 1) mantenho como administradora judicial a empresa ""GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, com endereço na Rua Rui Barbosa, n. 149, Salas 405/406, Centro, Criciúma/SC, CEP: 88.801-120 neste ato representada por seu administrador, AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR, e-mail: agenor@gladiusconsultoria.com.br , que deverá firmar o termo de compromisso em 48 (quarenta e oito horas); a) Além disso: Deverá o sr. administrador judicial apresentar proposta de honorários devidamente fundamentada, em 10 (dez) dias, considerando-se a disposição contida no art. 24 da Lei n. 11.101/05, e outros subsídios como complexidade das atividades, número de horas dedicadas, número de pessoas e setores que atuarão e fiscalização das atividades. Apresentada a proposta, manifestem-se a(s) recuperanda(s) em igual prazo; b) adianto, porém, que o valor e a forma de remuneração podem, posteriormente, sofrer alterações depois da manifestação do administrador judicial nos autos e a juntada de informações que permitam conhecer minuciosamente a capacidade de pagamento da(s) requerente(s) e o grau de complexidade do trabalho, de modo que sejam preenchidas as exigências do artigo 24 da Lei nº 11.101/05, cujo teto não poderá ser ultrapassado; c) determino ao administrador judicial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a situação da(s) recuperanda(s), para fins do artigo 22, inciso II, alíneas "a" (parte inicial) e "c", da Lei nº 11.101/05; d) determino, ainda, que apresente relatórios mensais, sempre em incidente próprio à recuperação judicial, exceto o acima (1.4), de modo a facilitar o acesso às informações, observando a Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios do administrador judicial; e) cumprir integralmente, as disposições contidas no Art. 22, I, "k" e "l", indicando oportunamente, o endereço eletrônico onde constarão as peças principais do feito à disposição dos credores; f) deverá ainda o sr. administrador judicial cumprir a determinação contida no art. 22, I, alínea "j", da Lei n. 11.101/05, devendo, para tanto, contatar o cejusc.virtual@tjsc.jus.br, comunicando a este Juízo posteriormente; 2) Determino que a(s) recuperanda(s) apresente(m) o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos depois de publicada a presente decisão (sem a ressalva prevista pelo art. 220 do CPC), na forma do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, sob pena de ser decretada a falência; 2.1) apresentado o plano, intime-se o administrador judicial para manifestação, no prazo improrrogável de 15 (quinze dias) conforme estabelece o art. 22, II, "h" da lei 11.101/2005; 2.2) após, expeça-se o edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções; 3) Determino que a(s) recuperanda(s) apresente(m) certidões negativas de débitos após a juntada do plano de recuperação judicial aprovado (Art. 57 da lei 11.101/2005), ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, mas deverá atentar para a regularidade fiscal a ser analisada na ocasião própria; 4) Ratifico integralmente a decisão de evento 9 no tocante as tutelas antecipadas de urgência deferidas, mantendo os prazos já estabelecidos; 4.1) o decurso do prazo sem a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial proposto pelo devedor faculta aos credores a propositura de plano alternativo, nos termos do §4º - A do art. 6º e na forma dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 56 todos da lei 11.101/2005; 5) Determino à(s) recuperanda(s), sob pena de destituição de seu administrador, a apresentação de contas demonstrativas mensais, em incidente próprio aos autos principais –



Disponibilizado no D.E.: 12/09/2023
Prazo do edital: 14/09/2023
Prazo de citação/intimação: 29/09/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

e diverso daquele mencionado no item "d" acima - enquanto perdurar a recuperação judicial, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias corridos depois de publicada a presente decisão; 6) Determino a intimação eletrônica do Ministério Público, das Fazendas Públicas Federal, Estadual, e Municipal em que o devedor tiver estabelecimento, e a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça, à Justiça Federal, Justiça do Trabalho e, ainda, às Fazendas Públicas Federal, a fim de que tomem conhecimento da presente ação e informem eventuais créditos perante a devedora, para ciência aos demais interessados; 7) Determino a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterà: a) o resumo do pedido da(s) recuperanda(s) e da presente decisão, que defere o processamento da recuperação judicial; b) a relação nominal de credores apresentada pela(s) recuperanda(s), em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência do artigo 55 da Lei nº 11.101/05 e acerca do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do edital, para habilitação dos créditos diretamente ao administrador judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da mesma lei; 7.1) os credores devem apresentar diretamente ao administrador judicial os documentos das habilitações – ou eventuais divergências quanto aos créditos relacionados pela(s) recuperanda(s) -, de modo que, se juntados ou autuados em separado, deve o Cartório excluí-los imediatamente, intimando o credor para proceder nos termos da legislação; 7.2) publicada a relação de credores pelo administrador judicial, eventuais impugnações que alude o artigo 8º da Lei nº 11.101/05 deverão ser protocoladas como incidentes à recuperação judicial; 8) Determino aos credores arrolados no artigo 49, §3 da Lei nº 11.101/05, que, imediatamente, abstenham-se ou cessem qualquer ato que implique na venda ou na retirada do estabelecimento da(s) autor(s) dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, durante o prazo do stay period determinado na decisão de evento 124; 9) Oficie-se, ainda, à Junta Comercial para que proceda à anotação da recuperação judicial no registro correspondente; 10) Advirto que: a) caberá à(s) recuperanda(s) a comunicação das suspensões acima mencionadas aos juízos competentes, devendo providenciar o envio dos ofícios à todas as ações em que figura como parte; b) não poderão desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação do pedido pela assembleia geral de credores; c) não poderão alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial; e d) deverá ser acrescida, após o nome empresarial da(s) recuperanda(s), a expressão "em recuperação judicial", em todos os atos, contratos e documentos firmados; e) os credores poderão requerer a qualquer tempo, a convocação da assembleia geral para constituição de comitê de credores ou a substituição de seus membros; f) é vedado à(s) recuperanda(s), até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios ou acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 desta Lei. 11) Defiro a liberação de valores postulada pela recuperanda, nos termos da manifestação do sr. administrador judicial, com a posterior prestação de contas (evento 100). Expeça-se alvará judicial; 12) Retire-se eventual sigilo de justiça conferido a presente ação ou a decisões até então, proferidas. Mantenha-se, todavia, o sigilo no documento Evento 1, OUT11, tendo em vista o sigilo fiscal atribuído a declaração acostada; 13) Intimem-se as requerentes, para em 15 (quinze) dias, emendar a inicial com a apresentação de deliberação dos sócios para a propositura da ação de recuperação judicial, nos termos do que preconiza o inciso VIII do art. 1.071 do Código Civil, bem como para apresentação da documentação complementar, consoante sugerido pelo sr. administrador



Disponibilizado no D.E.: 12/09/2023
Prazo do edital: 14/09/2023
Prazo de citação/intimação: 29/09/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

judicial (evento 102, item "a"); 14) Ciência, ao sr. administrador judicial nomeado, a respeito das petições e documentos acostados nos eventos 94 e 95. Intimem-se. Cumpra-se. Florianópolis (SC), 07 de julho de 2023. Luiz Henrique Bonatelli - Juiz de Direito"

Faz saber, ainda, que a empresa recuperanda apresentou a seguinte relação de credores:

RELAÇÃO DE CREDORES DE WG TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA:

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS (NOME - CPF/CNPJ - VALOR): ADA MARIA BARRETO DE SOUZA - ***.594.579-** - R\$ 7.574,24; ADRIANA LEMSER DIAS - ***.585.629-** - R\$ 1.895,81; ALCINO GABRIEL - ***.907.459-** - R\$ 8.378,23; ANDREIA NAZARE CORREIA - ***.245.649-** - R\$ 3.022,35; ANDREZA LURDES PEDRO - ***.276.499-**; ANDRYELE WASSERBERG DE SOUZA - ***.846.499-** - R\$ 2.012,53; ANGELA CARPES ROCHA - ***.083.909-** - R\$ 1.938,61; ARYEL FARINA - ***.729.349-** - R\$ 11.279,96; ATILA HENRIQUE DE SOUZA MARI - ***.331.289-** - R\$ 405,37; BEATRIZ MARTINS - ***.568.309-** - R\$ 7.393,28; BRUNA GABRIELA GOULART - ***.654.489-** - R\$ 9.957,52; CAMILA ELOISA SANT ANNA - ***.013.329-** - R\$ 832,23; CARLA BARRETO ALMEIDA - ***.299.159-** - R\$ 3.063,23; DANIELE DOS ANJOS DA PAIXÃO - ***.707.829-** - R\$ 6.794,89; DARA MARILENE DE SOUZA GARCIA - ***.141.009-** - R\$ 9.931,48; DAVID DOS SANTOS BURGA - ***.908.462-** - R\$ 1.026,06; EDGAR DA SILVA - ***.246.879-** - R\$ 4.443,81; EDRA S. DA COSTA - ***.753.879-** - R\$ 1.951,46; EMILY CAROLINE SOARES HARDT - ***.693.219-** - R\$ 1.751,15; FABIANA VIEIRA DO NASCIMENTO - ***.149.350-** - R\$ 16.576,00; FELIPE BONIN WOLF - ***.761.319-** - R\$ 1.151,79; FELIPE DA COSTA B. LOCHE - ***.436.239-** - R\$ 5.313,84; GABRIEL DAVI CELESTE - ***.263.199-** - R\$ 2.509,34; GABRIELA DE RAMOS KNECHT - ***.333.059-** - R\$ 11.286,97; GIANA BENETTI - ***.039.659-** - R\$ 4.078,72; GREICE MARLENE - ***.675.470-** - R\$ 3.792,47; JANICE M. GUIMARES VIEIRA - ***.928.329-** - R\$ 3.731,58; JESSICA DE OLIVEIRA GUESSER - ***.745.229-** - R\$ 9.042,29; JESSICA SILVEIRA DE VASCONCELOS - ***.745.950-** - R\$ 7.171,91; JHELITTY CRISTINA ZANANDREA - ***.953.689-** - R\$ 2.519,63; JULIA CRISTOFOLINI SCHNEIDER - ***.140.469-** - R\$ 1.897,33; KEILENE SARAIVA DE SOUSA - ***.297.943-** - R\$ 5.549,28; KELLI CRISTINA DA SILVA MACHADO - ***.570.589-** - R\$ 10.485,16; KRISTOPHER MARTINS PRADO - ***.800.198-** - R\$ 14.951,93; LARISSA LEIER - ***.634.279-** - R\$ 6.877,93; LARISSA MANN BARBOSA - ***.931.921-** - R\$ 1.944,21; LEANDRO BORBA CARREIRAO - ***.428.259-** - R\$ 4.889,25; LEONARDO AUGUSTO DA SILVA P - ***.151.652-** - R\$ 398,70; LEONARDO JOSE DE OLIVEIRA - ***.727.959-** - R\$ 4.862,23; LUCAS CERCHIARO - ***.686.488-** - R\$ 2.288,29; NATANE DUARTE SILVEIRA - ***.466.709-** - R\$ 3.763,50; PABLO MINGOTI - ***.260.179-** - R\$ 9.942,31; RENZO RODRIGO CIPRIANO - ***.401.119-** - R\$ 4.779,87; RICARDO ANTONIO RIBEIRO - ***.700.229-** - R\$ 10.052,84; ROBSON VERMOHLEN - ***.544.359-** - R\$ 996,62; SABRINA CARVALHO DE CASTRO - ***.217.509-** - R\$ 5.375,99; SERGIO MAURILO DOS SANTOS - ***.370.309-** - R\$ 13.764,51; STELA MARI SILVA - ***.096.009-** - R\$ 3.486,03; STEPHANI KEROLLIYN COSTA - ***.902.969-** - R\$ 2.855,26; SUELEN MARCELENE DA ROSA - ***.119.969-** - R\$ 11.061,52; TATIANE JANAINA SIMÕES - ***.065.418-** - R\$ 7.842,47; THAISE GRASIELE DA C. B. P. - ***.789.079-** - R\$



Disponibilizado no D.E.: 12/09/2023
Prazo do edital: 14/09/2023
Prazo de citação/intimação: 29/09/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

777,15; TIAGO MAIA MOGNON - ***.648.151-** - R\$ 49,57; VERA LUCIA ANTUNES - ***.920.199-** - R\$ 9.168,75; VILMAR ANTONIO TEODOSIO - ***.306.159-** - R\$ 254,59; VITORIA BIASOTTO COELHO - ***.868.088-** - R\$ 828,70; YASMIN KELLY GOLVIM CABRAL - ***.388.259-** - R\$ 5.340,25. **VALOR TOTAL CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS: R\$ 295.310,99 (duzentos e noventa e cinco mil trezentos e dez reais e noventa e nove centavos).**

CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: (NOME - CPF/CNPJ - VALOR): BADESC - **.937.293/****-** - R\$ 379.215,26; CONSTRUCOLOR PALHOCA - **.515.624/****-** - R\$ 865,27; CRED CREA - **.979.692/****-** - R\$ 29.257,00; CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA - **.770.708/****-** - R\$ 13.096,59; DJAMES GUEDES - ***.598.219-** - R\$ 252.000,00; JCM NITEROI REFRIGERACAO LTDA - **.824.171/****-** - R\$ 1.199,32; OCL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - **.892.182/****-** - R\$ 785,72; SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS DE INOVAÇÃO LTDA - **.744.404/****-** - R\$ 139.733,47. **VALOR TOTAL CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 816.152,63 (oitocentos e dezesseis mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos).**

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br).

Por intermédio do presente, ficam eventuais credores cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atenderem ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado, uma vez, na forma da lei.

Este EDITAL será disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico (CNJ), no dia (dia após a assinatura), iniciando-se o prazo de contagem no dia (um dia útil após a publicação) e encerrando-se em (15 dias após a publicação), a contar da publicação deste edital (um dia após a disponibilização).

Florianópolis (SC), data da assinatura digital.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310048576758v2** e do código CRC **87aeb902**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI
Data e Hora: 11/9/2023, às 13:30:56

5038561-90.2023.8.24.0023

310048576758.V2